

**PORTARIA SUDEPE N° 198, 16 DE MAIO DE 1969.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 alínea a, do Decreto n° 62.759, de 22 de maio de 1968 e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, no seu artigo 33, parágrafo 1° e 2°, e

CONSIDERANDO que os estudos e pesquisas que vêm sendo realizadas pela Reserva Biológica de Jacarepaguá – Estado da Guanabara, indicam, para melhor preservação e desenvolvimento da fauna aquática, que se imponham restrições gerais à pesca nas lagoas dessa região;

CONSIDERANDO ser da competência da União, conforme preceitua o Decreto-Lei n° 221, de 1967, no parágrafo 2° do artigo 33, a preservação da fauna e da flora aquícolas;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção de uma área de reserva virão assegurar maiores e melhores condições sócio-econômicas à referida região, Resolve:

I - Constituir área de reserva as lagoas e respectivas margens que se situam na Baixada de Jacarepaguá-Guanabara;

II - Interditar a pesca, inclusive a captura de crustáceos, sob quaisquer dos seus sistemas ou formas, na área da Lagoinha, Canal das Taxas, Lagoa de Marapendi, inclusive o canal que o liga à Lagoa da Tijuca e canal da Barra da Tijuca, até a Ilha do Mangue Alto, inclusive o canal que a liga ao oceano;

III - Atribuir ao órgão competente do Estado da Guanabara, a fiscalização das determinações desta Portaria, na Reserva Biológica de Jacarepaguá.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 123, de 25 de março de 1964.

**ANTÔNIO MARIA NUNES DE SOUZA**  
**Superintendente**